



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



PROJETO DE LEI Nº 76, DE 01 DE AGOSTO DE 2018.

Dispõe sobre a cobrança de Contribuição de Melhoria na Execução das Obras Públicas que enumera.

Art. 1º Será cobrada a Contribuição de Melhoria em decorrência da execução pelo Poder Executivo Municipal das obras de pavimentação das seguintes ruas:

I – da Rua Garibaldi, com 2.424,30 m² e custo previsto total em R\$ 479.224,13;

II – da Rua Irmã Antônia Venturini, com 1.579,50m² e custo previsto total em R\$ 156.800,39.

Art. 2º Para a cobrança da Contribuição de Melhoria de que trata esta lei, serão observados os seguintes critérios:

I – serão considerados beneficiados apenas os imóveis que possuam frente para as vias indicadas;

II – o valor da contribuição de melhoria terá como limite total a despesa realizada com a execução da obra e, como limite individual, o acréscimo de valor que da obra resultar, para cada imóvel beneficiado.

Art. 3º Para cobrança da Contribuição de Melhoria, a Administração publicará edital prévio à execução de cada obra, contendo, dentre outros elementos julgados convenientes, os seguintes:

I – delimitação das áreas diretamente beneficiadas e a relação dos proprietários de imóveis nelas compreendidos;

II – memorial descritivo do projeto para cada rua;

III – orçamento total ou parcial do custo de cada obra;

IV – determinação da parcela do custo das obras a ser ressarcida pela Contribuição, com o correspondente plano de rateio entre os imóveis beneficiados, observado o disposto no inciso II do art. 2º.

Art. 4º Após a conclusão de cada obra, será publicado o demonstrativo de seu custo final, seguindo-se o lançamento da Contribuição de Melhoria.

4



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Parágrafo único. No lançamento, sua notificação e nos demais aspectos não especificados nesta Lei, serão observados as normas e procedimentos estabelecidos na Lei Municipal nº 2.310, de 16 de dezembro de 2009 – Código Tributário Municipal.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carlos Barbosa, 01 de agosto de 2018.


Evandro Zibetti
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS
PROJETO DE LEI Nº 76, DE 01 DE AGOSTO DE 2018.

Senhora Presidente, Senhores Vereadores,

Estamos encaminhando Projeto de Lei que dispõe sobre a cobrança de Contribuição de Melhoria na Execução das Obras Públicas que enumera.

A Contribuição de Melhoria é o tributo cuja obrigação tem por fato gerador uma situação que representa um benefício especial auferido pelo contribuinte. Seu fim se destina às necessidades do serviço ou à atividade estatal, previsto no art. 145, inciso III, da Constituição Federal Brasileira.

A justificativa para a cobrança da contribuição de melhoria é o princípio da igualdade, uma vez que o grupo de indivíduos que teve sua propriedade valorizada deve devolver esse benefício individual a toda sociedade, que pagando impostos contribuiu à realização da obra. A contribuição de melhoria visa a distribuição mais justa dos ônus decorrentes de determinadas obras públicas, tendo em vista o benefício que a obra traz para sociedade como um todo. A princípio, todas as pessoas estariam para a obra pública em situação de igualdade, como integrantes da sociedade e assim, concorreriam para a mesma de forma indireta, através do cumprimento do seu dever fundamental de pagar os impostos que lhes são exigidos para custear as despesas públicas.

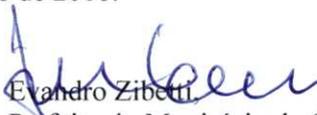
Contudo, sabe-se que há obras públicas que acabam por beneficiar particularmente determinadas pessoas, inclusive implicando valorização dos seus imóveis, por estarem situados na sua zona de influência. Para tais casos, é que é concedida a competência tributária em questão, de modo que tais pessoas, particularmente beneficiadas com o incremento do seu patrimônio em face da obra pública, sejam chamadas a participar em maior grau do seu custeio através de tributo específico: contribuição de melhoria. De fato, a contribuição de melhoria, vê-se pela análise da evolução deste instituto, é uma prestação pecuniária compulsória exigida dos proprietários de imóveis particularmente beneficiados por uma obra pública.

Este projeto de lei enumera as obras públicas de pavimentação basáltica e drenagem pluvial da Rua Garibaldi e pavimentação basáltica e ligação de bocas de lobo da Irmã Antônia Venturini.

Desta forma, solicitamos a aprovação do presente projeto de lei como medida indispensável ao cumprimento dos princípios constitucionais que regem a atuação da boa administração pública, sobretudo para alcançarmos maior transparência na gestão pública e significativa economia ao Tesouro Municipal.

São essas as motivações que ensejaram o envio do Projeto de Lei que, entendemos que será recepcionado e aprovado por esta Casa Legislativa em regime de urgência.

Carlos Barbosa, 01 de agosto de 2018.


Evandro Zibetti
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS